



Ministério da  
Fazenda



**Nota Cetad/Coest nº 119, de 17 de agosto de 2023.**

**Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsps 1.958.265/SP e 1.896.678/RS – Exclusão do valor correspondente ao ICMS por Substituição Tributária (ICMS-ST) das bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins devidas pelos contribuintes substituídos.

*Processo SEI: 10951.100480/2022-36 (e-Processo: 10265.044100/2022-12)*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 16378/2022/ME, de 20 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100480/2022-36 e e-Processo nº 10265.044100/2022-12), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsps 1.958.265/SP e 1.896.678/RS.

## ANÁLISE

2. Nesses REsps, questiona-se a legalidade da inclusão (ou manutenção) do valor correspondente ao ICMS-ST nas bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins devidas pelos contribuintes substituídos, conforme entendimento do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003, ambos com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsps em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado

nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações de recolhimentos de ICMS-ST constantes em Escriturações Fiscais Digitais (EFD) ICMS/IPI, no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), ref. ACs de 2018 a 2022 (os cinco anos-calendário completos mais recentes ali disponíveis), calcularam-se, com base em sua eventual exclusão das bases de cálculo do PIS/Cofins, os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores eventualmente pagos a maior ref. esses tributos, no caso de decisão desfavorável à União nos REsps sob comento.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere legal a exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST nas bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins devidas pelos contribuintes substituídos, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desses tributos e necessidade de devolução de valores eventualmente pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsps em tela.

## IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 77 bilhões ref. ACs de 2018 a 2022**, e de **R\$ 15,4 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial eventualmente desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis ao caso, além de demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão nas estimativas acima.

## CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsps em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam

aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 17/08/2023 16:54:36 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 17/08/2023 16:54:36 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 17/08/2023 16:30:21 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 17/08/2023 16:10:22 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 17/08/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP17.0823.16561.VOEW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**2A3F00F9C515F476F2356298BB92C96CF486364030B5348FE5B62B46A7C82F33**